



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1000565-82.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUTERMAN FERREIRA, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Josiele Ribeiro Gouveia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 290-52.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON FIDELIS FERREIRA, Advogada: Emiliana Virginia bezerra da Rocha, Agravado(s): CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Tulio Gomes Cascardo, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Diogo Cunha Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 984-06.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NILZA TERESINHA OLIVESKI ROTILLI, Advogada: Magaly Simone Menz, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Gelson Hipolito Machado, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Pedro Provin Junior, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia seja paga no valor de 100% da última remuneração da reclamante. Custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **Processo: RRAg - 188-03.2019.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA CASIMIRO SICILIANI, Advogada: Bruna Casimiro Siciliani, Agravante(s) e Recorrido(s): ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA LTDA., Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a reclamada no pagamento de "indenização dos salários relativos



ao período compreendido entre a dispensa (05/02/2019) até cinco meses após o parto, o qual deverá ser comprovado por ocasião da liquidação da sentença" (pág. 732). Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 38-94.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): UNIAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, , Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DIONISIO DE SOUZA, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 40-28.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA MAFRA, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogada: Josiele Ribeiro Gouveia, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 50-17.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIA FERNANDES SANTOS, Advogada: Mércia Fabiana Lima de Souza, Advogada: Maria Tereza Mudo Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 87-82.2020.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 121-47.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Advogado: Tania Maristela Munhoz, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES RUEDA, Advogado: Celso José da Silva, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por possível contrariedade à Súmula nº 153 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 134-72.2020.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNA LUCIA WERLE, Advogado: Rogério Adriano Santin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 138-43.2020.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ROZILMA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 193-61.2019.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): EDISON ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 255-68.2019.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 300-68.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 329-25.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO AUGUSTO FREITAS DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade: I - determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet-196090-05/2020, ao Juízo da execução para que este examine o requerimento formulado pela BRF S.A., como entender de direito; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO INTERVALO"; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante relativamente ao tópico "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS. CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS. PARCELA VARIÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade do referido verbete e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 333-52.2020.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ítalo Scaramussa Luz, Agravado(s): ROBSON BOMFIM ROSA, Advogado: Flavio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 335-55.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Fábio Alves Cidade, Recorrido(s): TERESA ARAUJO PRADO BRUNETTI, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 341-42.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ADAO DE LIMA FREITAS, Advogado: Roney Alves Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 353-37.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Walmar Carvalho Costa, Agravado(s): ANA GLAUCIA APOLIANO GOMES, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 413-80.2019.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): NATAN SILVA AIPERI, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 414-67.2019.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ISABEL NAZARIO DA ROSA, Advogado: Rafael Berlinck, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Advogada: Giovana Maria Ghisi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO COLETIVA ANTERIORMENTE AJUIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE PEDIDOS. ÔNUS DA PROVA SATISFEITO A PARTIR DA JUNTADA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 268 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 359 DA SBDI-1 DO TST", em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST c/c o artigo 897-A, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 444-21.2020.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARINE MARCOS, Advogada: Thayse Borchardt, Advogada: Kellen Gieseler Cardoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 448-04.2018.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ROSANE DAMASIO DE JESUS, Advogado: Giovanni Quirino Feltrin Vendramini, Embargado(a): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 475-75.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ROSIVAM RIBEIRO CRUZ, Advogado: Thiago Camara Loureiro, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 478-46.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): LUZIANE BARBOSA AFFONSO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Advogado: Elton dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 485-17.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): MICHELLE LACERDA DE LIMA, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Augusto Garibaldi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 497-12.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): LUCELENE GOMES DA CRUZ, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os meramente protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 505-57.2019.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Antonio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ALVO RH SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI - ME, Advogado: Alexandre Ivo Costa Szymanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 512-74.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Claudio Raimundo Costa Barbosa, Advogado: Bruno Serafim de Souza, Embargado(a): ADRIANA BERGAMASCO VIEIRA FUTIGAMI, Advogado: Alexandre Ricardo da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 515-22.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO EMERSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 574-82.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 645-30.2019.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CHRISTIANE RITA DE MELLO RAMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Leonardo Henrique Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 670-52.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUCAR PROJETOS



EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Recorrido(s): NARIA DA SILVA LARANJEIRA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Cerceamento de Defesa. Ausência de Juntada do Voto Vencido no Acórdão Regional. Nulidade Configurada. Artigo 941, § 3º, do CPC/2015", por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 941, § 3º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que proceda à juntada do voto vencido, nos termos do artigo 941, § 3º, do CPC/2015, e à republicação do acórdão, restituindo às partes prazo para novo recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas, os quais deverão ser reiterados pela parte no prazo do recurso contra a decisão final; **Processo: Ag-AIRR - 670-77.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUCAS SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 681-35.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): HERMESSON DAVID ARAUJO DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 691-97.2017.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ALESSANDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 693-30.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ADEMILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Oliveira da Mota, Agravado(s): LIDAN - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP, Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 717-72.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): JOELSON DAMASIO LIMA, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(a) e Embargante(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Ludmila Faria Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 728-87.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ALICIO BENTO PEIXOTO, Advogado: Lélío



Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 758-40.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA PAULA FERREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: Ag-RR - 769-73.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EZENI SILVA DA PAIXAO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ARACARY CORREA ALVES, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 775-02.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Irienne Ferreira Santana, Agravado(s): MARCIA SANTOS BEZERRA NASCIMENTO, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 848-48.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURICIO PEREIRA JERONYMO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): GLOW TECIDOS LTDA., Advogado: João Eduardo Pollesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 860-72.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS MOTA JUNIOR, Advogado: Higor Real da Silva, Agravado(s): PULIZE ITÁLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 861-24.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROBRASIL EMPREENDIMIENTOS S.A, Advogado: Saul Barros Brito, Advogado: Paulo Juan Almeida Alencar, Agravado(s): PAULO MIGUEL DE SOUSA TAVARES, Advogada: Lindaura Sheila Bento Sodre, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 238886/2021-0 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e, ainda, negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: Ag-RR - 908-84.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO GUIDA PEIXOTO, Advogado: Moacir Manzine, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRO, Advogado: Henrique Porfírio de Oliveira, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 930-19.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALNEI CARNEIRO SALLES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1054-44.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Janaina Sousa Lopes, Agravado(s): JOSUÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1061-43.2019.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Fabrizio Mansani, Agravado(s): MAURO CELSO DA SILVA, Advogado: José Inácio Costa Filho, Agravado(s): ALVARO LUIZ RIBEIRO PERACCHI, Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1095-75.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIAS.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 1106-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA COSTA DIAS, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UFES; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela EBSEH; **Processo: Ag-AIRR - 1129-49.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: João Augusto de Lima, Advogado: Demetrio Rodrigo Ferronato, Advogada: Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria, Agravado(s): GRACINEIDE BRITO LOPES DE LIMA, Advogada: Juliana Zappala Porcaro Bisol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1168-50.2019.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): LEONARDO DE ALMEIDA FERRARI, Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Agravado(s): PSC SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1183-11.2018.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): ERICA LUIZA OLIVEIRA DA PAIXAO PEREIRA, Advogada: Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1213-22.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DAS DORES DA SILVA SCHMIDT, Advogado: Vanessa Goulart dos Santos, Advogado: Marcos Rinaldo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro,



Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogada: Raíssa Bruna Máximo Green Morton C.de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1222-38.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO HERRERA MONTES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA. NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantém-se o valor da condenação.Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1239-79.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): JULIANE DE SOUZA MENDONCA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s) e Agravado (s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Lucianna de Souza Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por possível por violação do art. 949 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1284-10.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): O.S. PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): ERIVALDO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento de Barão de Mauá Empreendimentos Imobiliários Ltda e O.S - Participações S/A; II - dar provimento aos agravos de instrumento da Sorveteria Creme Mel S.A. e Aragarina Agropastoril Ltda e Outro quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIO COMUM E



RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. RELAÇÃO DE HIERARQUIA NÃO COMPROVADA", por possível violação ao art. 2º, §2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1299-71.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Paulo Henrique Souza de Abreu, Agravado(s): EMANUEL DA SILVA FARIAS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396-51.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Fernanda Valente Lopes, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Doença ocupacional no punho. Redução parcial e permanente da capacidade laborativa. Possibilidade de cumulação com indenização por danos morais", por possível violação do art. 950, caput, do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1408-91.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Milena Zwickler, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1504-41.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): CLEITON CARLOS FARIAS, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1533-76.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1536-27.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Embargado(a): ITAMAR PRESTES DA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração e, revelando estes mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: Ag-AIRR - 1628-65.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIANA VEGNER CARNEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1718-78.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): SANDRA MARA DANIEL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1906-97.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogado: Flavia Louise Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMOTOS/CE, Advogado: Lya Carvalho Veras, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1971-64.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JALDIR OLIVEIRA MATOS, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2192-14.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Coimbra da Silva, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2202-92.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): VICENTE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jose Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2365-89.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): CAMILA MARQUES SALAZAR, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Advogado: Vandson Soares da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - ESTADO DO AMAZONAS; **Processo: Ag-AIRR - 2387-50.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERA LÚCIA GOMES PEREIRA, Advogado: Alexandre



Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2408-50.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME MENEZES LAGE, Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Carlos Henrique Soares, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Marília Ceolin Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2563-72.2020.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA PAULA DE LIMA, Advogado: Larissa Mendes da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2701-05.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Denise Helena da Silva Puccinelli, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Estrada de Ferro Sorocabana. Sucessão pela FEPASA. Plano de cargos e salários da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, a qual fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 310/311); **Processo: AIRR - 2861-13.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEILA NEVES GARCIA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 2917-43.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Samir Winter, Advogada: Ana Claudia Griggio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI SIMINOSKI DZIUBATE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4482-41.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANE SILVEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Heverton Rossato Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REGIME DE TRABALHO 12X36. INOBSERVÂNCIA DA HORA NOTURNA FICTA", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, e "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO PARA GRAU MÁXIMO. CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE", por contrariedade à Súmula nº 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao



pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22h e 5h, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título, com os reflexos cabíveis, bem como das diferenças do adicional de insalubridade (do grau médio para o grau máximo), com os reflexos cabíveis, no período em que a reclamante se ativou no quinto andar do hospital, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Sucumbente no objeto da perícia, deverá a reclamada arcar com os honorários periciais, no importe de R\$ 1.500,00, conforme arbitrado pelo Juízo de origem. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 5800-06.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA EDUARDA GUIMARÃES PINTO, Advogado: Adailton Coelho Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10029-46.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): THIFANE ALVES MARTINS, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Embargado(a): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10154-66.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): MARIANA CAROLINA SOBRAL RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Vanderlei Brizola dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO MISSIONARIOS DA SANTISSIMA TRINDADE, Advogado: Alexandre Lima Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10193-87.2019.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Patrícia Sá Romero, Advogado: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Kamyla de Souza Silva, Agravado(s): ALEXSSANDRE JOSE NADER, Advogado: Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier, Advogado: Leticia Borges Ondei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10202-57.2019.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): DIOGO LUIZ NOGUEIRA RABELLO, Advogada: Viviane Lúcio Calanca Corazza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: Ag-AIRR - 10328-15.2019.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARLENE VALENTIM XAVIER, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): MAIS ACESSIBILIDADE E INCLUSAO SOCIAL LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10553-77.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA



- SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANA CARLA ARAUJO, Advogado: Emílio Nastri Neto, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10584-04.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÔNIA SANTOS COSTA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10616-05.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): IRENE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Eduardo José Oliveira Bicudo, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, , Agravado(s): GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, , Agravado(s): MARIA SONIA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10798-84.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARIANE DA COSTA PRATES ZANIBONI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10842-09.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE DE MORAIS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10864-22.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): IOVALDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10949-56.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREA MARA PATRICIO, Advogado: Carlos Eduardo Delgado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11031-41.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): FLORINDO DE FAVERE, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Paula Geissiani Sartori Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11075-96.2019.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PAULO JOSE RODRIGUES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Neyla Cristina Santos de Gregório, Advogada: Tamara Brant Bambilra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11266-53.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ODENIR DE BORBA, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 11276-21.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO RICARDO THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora segundo os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: Ag-RR - 11285-79.2019.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, Advogada: Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): JOAO BATISTA DEL JUDICE, Advogado: João Batista Moreira, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA, Advogado: Lucas Neppi Fornazero, Advogado: Luiz Augusto Winther Rebello junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da parte reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11329-42.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): C.N.2. 2010 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., Advogada: Carolina Furtado Thibau, Agravado(s): ISRAEL CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11353-72.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Agravado(s): ANTONIO VICENTE VIEIRA, Advogado: Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE, Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11374-29.2018.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA., Advogado: João Calderero Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11457-25.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11529-75.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA,



Advogado: Fernando Araújo Nascimento, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11595-76.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHELE SCARANTO SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA (30 MINUTOS). IMPOSSIBILIDADE", por possível violação ao art. 384 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11624-47.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Rejane Madureira Melo, Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG, para que esta processe e julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11672-70.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOAO ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS-CODEGO, Advogado: Allan Kardec Marques Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE, Advogada: Caroline Barbosa Arantes Bittar, Advogada: Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Advogado: Wagner de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11686-02.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LUZIA AMORIN TABORDA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Dias, Advogada: Janaffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11757-03.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES SOUZA ARAÚJO LTDA., Advogado: Edson Elias Jorge, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, MONIQUE DE OLIVEIRA QUINTÃO), Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11777-31.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): IVANILDE NASCIMENTO FELIX DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11777-65.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ESTER CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 11785-62.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JERÔNIMO, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. ESCALA 2X2. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária, acrescidas do adicional legal, durante o período imprescrito, com os respectivos reflexos em DSR, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e depósitos ao FGTS. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11814-58.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS ZACARIAS CARDOSO, Advogado: Luís Fernando Hipólito Mendes, Agravado(s): LAGOA DA SERRA LTDA, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11866-65.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Clara Angelica do Carmo Lima, Agravado(s): LUANA SUELLEN DA SILVA SANTOS, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11915-38.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULA CECILIA FRANCISCO SIMIONATO BOTELHO, Advogado: Bruno Avanzo, Advogado: Marcos Vinicius Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11989-61.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUSA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELBERT JÚNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12077-28.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OTACILIO LEOPOLDINO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12270-80.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12402-44.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS FERNANDES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Eliane Leal Arantes, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Advogada: Helaine Regina de Magalhaes, Advogado: Consuelo de Rezende, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12843-66.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Jakeline de Chico, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MARIA JOSE SAMPAIO, Advogado: Luiz Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20034-77.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO ARIM LOPES, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20049-72.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MARCELO MALLMANN CZOPKO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 20058-26.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Christian Max de Andrade, Advogado: Filipe Martins Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA BERNARDO, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das férias proporcionais e do terço constitucional; **Processo: RRAg - 20105-81.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO DAMASCENO RIBEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do



reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO", por violação ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a interrupção do prazo prescricional em relação às horas extras, decorrente do ajuizamento de ação pelo sindicato da categoria profissional, em 27/12/2011; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - conhecer o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20121-10.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): JEFERSON LUIS FARIA OLIVEIRA, Advogado: Livia Prestes, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20183-21.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): MAKJ JONAS DOS SANTOS LOPES, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20197-38.2019.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JORGE ADAIR COSTA DOS SANTOS, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Rogerio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20204-02.2018.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Gustavo Broetto, Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON RIVELINO CARDOSO, Advogada: Aline Schüller de Carvalho, Advogado: Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Advogada: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 245813-06/2021, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20342-95.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLENIO MENA JUNIOR, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20450-92.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): JUREMA IVONETE LANGORT ACUNHA SOLLER, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20618-16.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): IARA ELIZABET GRALHA SCHILD, Advogado: Sandro Luis Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20791-69.2019.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LENIMARA ALVES BRAGA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20897-48.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARACI FABIANO SALERNO LOPES, Advogada: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20901-79.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): SISNANDO JOSE PIRES BRAGA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21113-47.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): GILSON SCHEIFLER, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21132-45.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CHARLENE CASTILHOS MELLO, Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Tendo em vista o teor da petição Pet - 155056-00/2021, determina-se a remessa dos autos, via malote digital, ao Juízo Universal, imediatamente após se exaurir o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, a fim de que examine o pedido como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 21278-81.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ITAMAR NUNES ALVES, Advogado: Newton Jancowski Neto, Advogado: Newton Jancowski Júnior, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 21487-53.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA NECY BERNARDES OLIVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 21617-44.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Neuceri Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, adotar o entendimento do Pleno desta Corte superior, por disciplina judicial, para dar provimento ao recurso de revista da reclamada e, assim, restabelecer a sentença, neste particular, em que se julgou improcedente o pedido do pagamento das dobras das férias. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 21707-60.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JORLEI NICOLAU COMASSETTO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24711-18.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Advogada: Cássila Escabora Carbonaro, Agravado(s): ADRIANO SOUSA RECALDE, Advogado: Lincoln Ramon Sachelaride, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41300-97.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA CÂMARA, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 68300-31.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ CLARO FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 75100-75.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): GENILSON MENDES SAMPAIO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 77900-**



19.2011.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): DANIEL DALONIO VILAR, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Advogado: Cassiano Eskildssen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira executada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 80500-97.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREA APARECIDA DA CRUZ BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE, Advogado: Selmo Fernando Rabelo Mesquita, Advogada: Fabiana Ribeiro Rosa Mendes, Advogado: Leonardo de Miranda Mendes Salomão, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): SANDRA MARIA TAVARES BOLINA, Recorrido(s): JOSE CARLOS DONIZETTI NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICÁVEL O ART. 11-A DA CLT, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento; **Processo: Ag-RRAg - 100021-92.2018.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUZIMAR ROSA NASCIMENTO, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100105-68.2019.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONICA MOUREIRA DE PINHO, Advogado: Luiz Claudio Gazineo Poyares, Advogado: Evelyn Glace Oliveira Ferreira, Agravado(s): LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100140-30.2018.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): JANAINA DE QUEIROZ MARTINS, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100147-23.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LYVIA MARIA DE MELLO FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Pereira, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL



SERVICE LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100163-74.2019.5.01.0452 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ROSANE BENEDITO RIBEIRO, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nick Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100258-53.2018.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ronald Carlos Fernandes, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100274-76.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GERDES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100370-97.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALTECYR SODRE VILLACA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100387-34.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE RESENDE AUDIZIO, Advogado: Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100507-11.2019.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100516-05.2018.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): THIAGO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA Ltda, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100527-70.2019.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALINY GIOVANINI PIMENTEL, Advogado: Patricia Bernardes Costa Pereira, Advogado: Carlos Alberto Malta da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100725-97.2018.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS PORTO JORGE, Advogado: Franklin Campos Barbosa, Advogado: Sérgio Gouvêia Felinto da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100896-66.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA CONTE, Advogado: Leonardo Muller de Campos dos Santos, Advogado: Marcos Cailleaux Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101076-97.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): GEISY DE CARVALHO ALCANTARA, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101549-73.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO REIS, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101672-81.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): EDILSON SILVA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Alvanir Ferreira de Souza, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101708-81.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAMARA ALINE FONSECA DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LUCINETE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101761-76.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jansen Alberto da Gama Barroso, Agravado(s): ORLANDO DA GAMA ALVES, Advogado: Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101837-30.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane de



Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCOS AURELIO RAMOS DE SANTANA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 339732-02/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: RRAg - 101872-63.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Marco Aurelio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101956-86.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): FRANCISCO DE LIMA BARROS, Advogado: Guilherme Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102196-49.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adolpho Maranhão Aguiar, Embargado(a): Q&B SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 127700-06.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IBIRAMA INDUSTRIA DE MAQUINAS LIMITADA - ME, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): EDSON ROQUE E OUTRO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Márcio Romeu Mendes, Embargado(a): ERNST DAFFERNER, , Embargado(a): CLAUDIO ROSUMEK, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor dos reclamantes, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 131700-09.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO JOSE BASTOS CESCHIN, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 139400-58.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ALBERTO GENTILE FILHO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Estrada de Ferro Sorocabana. Piso salarial de 2,5 salários mínimos. Concessão à classe inicial. Repercussão nas classes subsequentes. Indexação a múltiplos de salário mínimo.



Impossibilidade", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, o qual fica isento do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 206); **Processo: RR - 152185-07.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON DA COSTA E SOUSA E OUTRO, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Advogado: João Igor de Oliveira Araújo, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRATIFICAÇÃO TÉCNICA. REFLEXOS", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que determinou os reflexos da gratificação técnica sobre as diferenças salariais deferidas; **Processo: Ag-AIRR - 165500-55.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON DA CRUZ FRAGA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): P R COUTINHO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000076-88.2020.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): OSNI ALVES DA COSTA, Advogado: Jorge Toshiaki Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000114-45.2019.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Procurador: Caio Brandão Gaia, Agravado(s): ANA CLAUDIA ROSA DE NOVAIS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): S.S.P Servicos Combinados Seguranca Eireli - ME, Advogado: Luis Felipe Pacheco Abrileri, Advogado: Marcelo Kanayama Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000206-94.2020.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000215-87.2019.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade ao reclamante das alterações efetivadas pela reclamada, no que tange à



majoração do percentual mensal da cota parte a cargo do empregado e a instituição da coparticipação para o custeio do plano de saúde, restabelecendo integralmente os termos da sentença, inclusive quanto à tutela antecipada, que somente abrange obrigações de fazer e não fazer (arts. 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/1997). Mantida a sentença também no que diz respeito à restituição dos valores descontados a maior a título de plano de saúde, bem como se mantém o percentual fixado na sentença a título de honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, das quais fica isenta, na forma da lei; **Processo: Ag-AIRR - 1000360-12.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CIOLINE BARROS DE LIMA, Advogada: Sara Figueiredo Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000385-02.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): WALITON ISIDORO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000614-46.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RAYANA MANUELA DA COSTA LEMOS, Advogado: Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000680-20.2019.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): CARLOS HERNANDEZ GONZALEZ GOMEZ, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Renato Victor Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000959-04.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): AUREA MARIA JACO DOS SANTOS CASTELHANO, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001072-41.2019.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MAURICIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Cleyciano Balbino da Silva, Advogado: Vagner Jean Ferreira Silva, Advogado: José Júnior Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1001370-11.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ROBSON DE MELO SILVA, Advogada: Neide Matos de Araújo e Silva, Agravado(s): A.M.S PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Rodolfo Gaeta Arruda, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001379-**



34.2017.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): PAULO SERGIO SOARES DE MAGALHAES, Advogado: Rodrigo José Vasques de Souza, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): UARLAN FERREIRA DE ARAÚJO PUBLICIDADE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001419-57.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): PALOMA CRISTINA NERI DA SILVA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1001451-55.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA SOUZA RIOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a negativa de prestação jurisdicional, ante o permissivo do art. 282, § 2º, do NCP; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO" e "REFLEXOS DO FGTS", respectivamente, por violação do art. 193, II, da CLT e contrariedade à Súmula 63 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de periculosidade, nos seus exatos termos, e deferir o FGTS sobre os reflexos do adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 1001501-25.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMILTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001521-12.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): CLEBERSON CRUZ MACHADO, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Jose Souza de Oliveira Junior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Tyciane Adan de Castro, Advogado: Joao Vitor Ribeiro Guimaraes, Advogado: Andre Barachisio Lisboa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001706-61.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVANY NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001733-48.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS,



Advogado: Regiane Ruiz, Agravado(s): NEUSA LUIZA ALVARENGA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001798-41.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DALVANI SOUZA PEREIRA, Advogada: Edna Maria Fernandes, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001878-48.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO MARCIO FERREIRA DE MORAES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001997-46.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA ROCHA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1002124-51.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA SIMPLICIO, Advogado: Norival Tavares da Silva, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002401-87.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES DANTAS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1002655-50.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DALVAN DA SILVA ALVES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1371-95.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ARLINDO ILIANO DE MATOS E OUTRO, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10053-68.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Elias do Nascimento, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 4-65.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEVI IZIDORO CAMPOS LIMA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard



Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada, e, por consequência, considerando-se que em sede de recurso ordinário há outras questões que não foram apreciadas pelo Regional relativas a danos morais e materiais decorrentes do assalto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência à reclamada. Observação 1: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira falou pela parte LEVI IZIDORO CAMPOS LIMA; **Processo: ARR - 605-10.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CREMILDA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Salvador ao pagamento do FGTS pelo período contratual, na forma da Súmula 363/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CREMILDA RODRIGUES BARRETO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 3666-71.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vaneska Gomes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Guilherme Lucietti, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA SINDICAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a legitimidade sindical para a defesa dos direitos dos substituídos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os recursos ordinários, como entender de direito; e II - fica sobrestada a análise dos agravos de instrumento em recursos de revista. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 21115-31.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Paulo Roberto Braganca Mendes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ITACIR ARENHARDT, Advogado: Paulo Alves Buarque, Advogado: Luís Veiga Grivot, Advogado: Adriana Oliveira Buarque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 130-75.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FÁBIO FRANCILINO MAGALHÃES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRODUTIVIDADE POR QUILOMETRO RODADO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios produtividade por quilômetro rodado no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Adrian Caroline Fialho Lobo, patrona da parte FÁBIO FRANCILINO MAGALHÃES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A.; **Processo: RRAg - 402-74.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA MARIA MOECKE ARAÚJO DILLY, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que se manifeste especificamente sobre a tabela salarial interna do reclamado, que dispõe sobre o padrão remuneratório dos empregados, aspecto essencial ao deslinde da controvérsia sobre as diferenças salariais, e profira novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, bem como dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamante, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior para análise, com ou sem a interposição de novo recurso relativo ao objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte VANESSA MARIA MOECKE ARAÚJO DILLY, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 2-02.2020.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Salomé Menegali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reestabelecer a sentença em que se reconheceu o interesse processual do sindicato autor, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; e, ainda, por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **Processo: RR -**



11127-37.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA GAMA E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000710-33.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): DENILSON PERO DE LIMA, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Agravante(s) e Agravado (s): SERASA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 235903-02/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Livia Calovi Fagundes Costa, patrona da parte SERASA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 479-11.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIANA BATISTA DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte LUCIANA BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1937-62.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): FLAVIA MARINS FELIX, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por possível violação do artigo 452 da CLT e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO", por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte FLAVIA



MARINS FELIX, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1828-31.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): DANIELLA AUGUSTA DAL PAI, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 1215-77.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante e Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antonio de Freitas Borges Filho, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Luara Borges Dias, Advogada: Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração interpostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos e, II - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 1206-18.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante e Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração interpostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos e, II - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1663-80.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA JOSELIA MARIANO NOBREGA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte IMARIA JOSELIA MARIANO NOBREGA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10939-84.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO DELMIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 109-43.2018.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MARIA ZENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR CANDIDA MARALICE DE OLIVEIRA, Advogado: João Jorge Fernandes Júnior, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Sérgio Dalmina, Advogada: Camila Dalmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. João Jorge Fernandes Júnior, patrono da parte MARIA ZENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR CANDIDA MARALICE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1600-94.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): LAERTH SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Lucas Giudice Sá, patrono da parte LAERTH SOUZA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 21248-95.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): FABIO FERREIRA LORENA, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 103-27.2020.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ TONELLOTTO DORNELLES, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11039-79.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Embargado(a): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Balduino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela patrona do(s) Embargante; **Processo: AIRR - 657-03.2020.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESSICA MAZEDA MACHADO, Advogado: Marcelo Santos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-36.2019.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1177-56.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BARBARA EUGENIA MACIEL PASSOS GUIMARAES, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Embargado(a): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Henrique Jesus de Souza, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogado: Sergio Cayres Santos, Advogado: Andre Luiz Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2174-15.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Brunna Pais Brenguere Bernardes, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do sindicato autor. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado, em razão do não processamento do recurso de revista do sindicato autor, nos termos do artigo 997, § 2º, inciso III, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-RRAg - 20250-44.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARISTELA HOFF, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 20552-11.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista do sindicato autor por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de 15 (quinze) minutos a título de horas extras e reflexos, relativos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, seja apurada sem a limitação de tempo mínimo de jornada extraordinária imposta pelo Regional, observando-se os demais parâmetros da condenação. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 101283-94.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO SACRAMENTO TORRES, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravante(s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 340830-00/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; não conhecer do agravo de instrumento da demandada; e, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-RR - 251-39.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO ALBERTO BARROS DA CUNHA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo do reclamante, para conhecer o recurso de revista da reclamada - ECT, por violação do art. 5º, V, da CF, no tocante ao tema "indenização por danos morais - revisão do valor", e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Valor da condenação reduzido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas reduzidas em R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: AIRR - 1212-60.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHEILA VERONIS RIBEIRO, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇÚ E VALE DO PARAÍBA - SICRED VANGUARDA PR/SP E OUTRO, Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1257-64.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 570 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1274-97.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: Jean Michel Postai de Souza, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação art. 950, caput, do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2040-03.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): ADR CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. Ação civil pública. Direitos individuais homogêneos", por violação do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho no tocante aos pedidos que envolvem verbas rescisórias, a multa do art. 477 da CLT e o recolhimento do FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RRAg - 2745-43.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMT ASSISTÊNCIA MÉDICA TOTAL LTDA., Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Embargado(a): SIMONE GARCIA DE MATOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 102256-88.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



Carolina Campos Pinto, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ORMILTON JOSE BARBOZA MONTEIRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001340-37.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN OSHIRO DA SILVA ARIZONO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10378-06.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POSTO ITAMARATI STAR ONE LTDA., Advogada: Maria Eunice Furukava, Agravado(s): CELICIO AGNELO RODRIGUES, Advogado: Francisco Oporini Júnior, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet. 393467/2021-3, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem; **Processo: Ag-AIRR - 10962-44.2019.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DIRCEU JOSE BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir Jose Mazaro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado), na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 20651-44.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LICIANE INES STOHR ERTHAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamante para, mantido o conhecimento do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade apenas quanto ao período anterior à entrada em vigor da Lei 13.342/16 (ou seja, o período trabalhado até 03/10/2016), subsistindo, como consequência, a condenação ao pagamento correspondente ao período trabalhado pela reclamante a partir de 04/10/2016, nos mesmos parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau e como se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 662-82.2019.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OLIVEIRO ROCHA NETO, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Jornada 12 x 36" e negar-lhe provimento quanto aos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 969-96.2018.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ANTONIO MARIA DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Davi José Abrahão, Advogado: Victor Russo Fróes Rodrigues, Advogado: Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1488-67.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BRAZ FLÁVIO CORRÊA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11414-17.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ROBERTO AMISTA E OUTROS, Advogada: Leonora Arnoldi Martins Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezesseis horas e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:42495**
JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia,
ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495
Dados: 2021.12.13 16:21:47 -03'00'

**ANTONIO
RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061**
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=99461647000195, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO
RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.12.13 18:55:58 -03'00'